

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Processo nº 11.

Exercício - 1960.

ASSUNTO:- Dispõe sobre a criação da Comissão do Plano Diretor do
Município de Caieiras.-

Projeto de Lei nº 8/60.

Autoria - Executivo Municipal.

A u t u a ç ã o - Aos quatro dias do mês de março do ano de mil
novecentos e sessenta , autuo os documentos em
apreço , na Secretaria da Câmara Municipal de
Caieiras. Eu.....
1º Secretário, subscrevi.

PREFEITURA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

Caieiras, em 19 de fevereiro de 1960

Senhor Presidente,

of. 24/60

Cumpro o grato dever de encaminhar à apreciação da Colenda Câmara, do incluso projeto de lei, que visa criar a Comissão do Plano Diretor do nosso município, e de outro lado dá outras providências.

faço-o na certeza de que a Ilustre Câmara que V.Excia. dirige, saberá, estudando e compreendendo, o quanto de importante para o nosso município, esta realização a que se propõe estudar.

Com uma nova força, com uma diretriz previamente assentada, e os recursos hábeis que nos permitirão ampla liberdade de ação, no campo de nossas realizações, acreditamos que, Caieiras tende a progredir, alicerçando suas bases de crescimento no Plano Diretor.

Aproveito o ensejo para apresentar à V.Excia. e aos dignos componentes da Douta Câmara, meus protestos de alta estima e consideração.

As comissões de

Justiça e
Finanças

Sala das Sessões

4 de 3 de 60
Carlos da Silva Junior

Exmo. Sr.

JOSE CARLOS DA SILVA JUNIOR

DD. Presidente da Câmara Municipal de

Caieiras -

Atenciosamente,

Gino Dartora-Pref. Municipal.



CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

- Institue a Comissão do Plano Diretor do
Município e dá outras providências -

A Câmara Municipal de Caieiras decreta e eu promulgo a
seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica instituída a Comissão do Plano Diretor
do Município de Caieiras, presidida pelo Prefeito, com a consti-
tuição e as atribuições definidas nesta lei.

Artigo 2º - A comissão será constituída de treze membros
nomeados pelo Prefeito, dentro do seguinte critério :

1. Um representante da Prefeitura (Técnico com curso
básico de urbanismo) ;
2. Um representante da Câmara ;
3. Um representante do Comércio ;
4. Um representante da Indústria ;
5. Um representante da Lavoura ;
6. Um representante das Profissões Liberais ;
7. Um representante do Ensino ;
8. Um representante da Imprensa ;
9. Um representante das associações recreativas e espor-
tivas ;
10. Um representante dos estudantes ;
11. Um representante do Sindicato ;
12. Um representante feminino ;
13. Um representante da Pecuaría ;

§ 1º - A Comissão será assistida por um urbanista, de sua
escolha, contratado pelo Prefeito, para orientação dos trabalhos
de natureza técnica, o qual deverá tomar parte nas suas reuniões
e debates, mas sem direito a voto.

§ 2º - A Comissão elegerá em sua primeira reunião, dentre
seus membros, um Vice-Presidente, um Secretário e o relator do
Regimento Interno, a ser aprovado dentro de 30 dias.

§ 3º - O mandato de membro da Comissão terá caráter cívico
gratuito e de serviço relevante, e será exercido por 6 anos, re-
novável de dois em dois anos, pelo terço, em rodizio, sendo per-
mitida a recondução.



CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

-fl. 1795

§ 4º - O membro da Comissão que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas, ou deixar de emitir parecer em assunto sujeito à sua consideração por mais de 30 dias, sem justificativa aceita pela Comissão, perderá automaticamente o mandato, devendo ser substituído dentro de 20 dias da comunicação ao Prefeito.

Artigo 3º - Compete à Comissão :

I. Elaborar o plano Diretor do Município e, após a sua aprovação por lei, orientar e fiscalizar sua execução e propor as modificações que se tornarem necessárias ;

II. Emitir parecer sobre todo projeto de lei ou medida administrativa de caráter urbanístico, ou relacionados com os serviços de utilidade pública do Município ;

III. Promover estudos e divulgação de conhecimentos urbanísticos, e especialmente do Plano Diretor do Município ;

IV. Indicar ao Prefeito o urbanista a ser contratado para orientar os trabalhos de elaboração do Plano Diretor do Município e solicitar o pessoal administrativo e técnico necessário ao desempenho de suas atribuições, bem assim o material e local para suas reuniões e serviços ;

V. Elaborar o seu Regimento Interno e realizar os seus trabalhos, observados os seguintes princípios :

a) realização de, pelo menos, uma reunião por mês;
b) deliberação por maioria absoluta ;
c) registro, em ata e arquivos adequados, de todas as deliberações, pareceres, votos, plantas e demais trabalhos da Comissão e de seus técnicos ;

d) publicidade de suas reuniões e de seus trabalhos;

Artigo 4º - Na elaboração do Plano Diretor do Município, a Comissão deverá apresentar, no mínimo os seguintes elementos :

1. Planta geral do Município com o sistema viário e demais características do perímetro urbano e suburbano ;



CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

-fl. 3-
1796

— e demais característicos da zona rural ;

3. Plano de zoneamento ;

4. Código de Obras ;

5. Planta de espaços verdes e áreas de recreação ati
va;

6. Plano de obras e serviços de utilidade pública ;

7. Plana esquemática geral com os projetos para as
obras e serviços futuros ;

8. Anexos explicativos do Plano Diretor e de sua exe
cução (projetos, orçamentos, memoriais) , referentes a to
dos os seus elementos e etapas de realização, que constituem
os planos executivos .

Artigo 5º - A Comissão deverá instalar-se e iniciar
os seus trabalhos dentro de 30 dias da nomeação de seus mem-
bros, e o Plano Diretor deverá ser apresentado à aprovação le
gislativa dentro de dois anos da instalação da Comissão.

Parágrafo Único - Desde a instalação da Comissão ,
nenhum projeto de lei cu medida administrativa referentes a
arruamento, loteamento, construções, espaços verdes , obras e
serviços de utilidade pública poderá ser aprovado ou executado
sem prévio parecer da Comissão do Plano Diretor do Município.

Artigo 6º - A Prefeitura deverá fornecer à Comissão
funcionários, local, material e demais meios necessários à
realização de seus trabalhos, dentro da verba que fôr destina
da, em cada exercício, no orçamento do Município, ao Plano Di
retor.

Artigo 7º - Para ocorrer às despesas decorrentes com
a execução da presente lei, fica o Executivo autorizado a lan-
çar mão do recurso já previsto na rubrica : 301.8-80.4 - Des-
pesas Diversas - Estudos Preliminares do Plano Diretor: -
Cr.\$ 687.500,00 .

Artigo 8º - A presente lei só poderá ser modificada
ou revogada pelo voto minimo de dois terços dos Vereadores que



CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

fl. 4 1797

compõem a Câmara Municipal local, após três discussões, em dois períodos legislativos consecutivos.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 19 de Fevereiro de 1960.

-Gino D'Artora - Prefeito Municipal.

- JUSTIFICATIVA AO PROJETO -

Este projeto de lei condensa a moderna orientação urbanística, que aconselha a maior extensão possível de planejamento, quer quanto à área a ser abrangida (cidade e campo) quer quanto aos elementos do Plano e seus objetivos.

A Comissão que irá elaborar o Plano Diretor, segundo o Projeto em tela, será integrada por elementos da Administração e da sociedade local, dos vários setores representativos da vida municipal. Com isso obter-se-á a média das aspirações dos governantes e dos governados, sendo de presumir que a Comissão, com essa estrutura, expresse a efetiva vontade da coletividade, no que tange às melhores condições de vida e desenvolvimento do município.

A Lei proposta dá os lineamentos gerais da estrutura e atribuições da Comissão e enumera os elementos mínimos do Plano Diretor, deixando as minúcias da organização dos trabalhos para o Regimento Interno, e a orientação da pesquisa e do planejamento ao alto critério do urbanista e da própria Comissão, que irá expressar, certamente, o que mais convier ao Município e aos munícipes.

Tendo-se em vista que o Plano Diretor exige perenidade e sequência para alcançar os objetivos almejados, o pro-

CAIEIRAS

EST. DE SÃO PAULO

— jeto está cercado de cautelas especiais que lhe assegurem esta-
bilidade e permanência através das administrações que se suce-
derem. Dai a exigência de " quorum " elevado (dois terços) pa-
ra a modificação ou revogação da lei, e de três discussões, em
dois períodos legislativos consecutivos. É hoje axiomático que
o Plano Diretor, para produzir os frutos desejados, não pode
ficar ao alvedrio das maiorias ocasionais, nem ao sabor dos ca-
prichos administrativos ou de conveniências pessoais. Como nor-
ma básica do desenvolvimento estrutural e funcional da cidade
e como fator de bem estar da comunidade, deve pairar intangi-
vel, acima dos interesses particulares e da vontade individual
de governantes e governados. Certo é que as conquistas diutur-
nas do progresso, a evolução da técnica e as exigências da ci-
vilização requerem o aprimoramento do Plano e a revisão de
seus conceitos, de tempos em tempos. Mas essas modificações de-
vem ser serenamente meditadas, detidamente estudadas e sensata-
mente propostas com objetivo único de adaptar o plano, cada vêz
mais, às conquistas da ciência, para que responda efficientemen-
te às necessidades coletivas e ao propósito de humanizar a ci-
dade e o campo .

Itens cautelas devem ser tomadas na lei que aprovar o
Plano Diretor, e que deverá garantir a efetiva execução do pla-
nejamento urbanístico em tôdas as fases programadas.

Nessa segunda lei, além da perenidade do Plano, dever-se-
á assegurar os recursos indispensáveis à realização de seus
projetos nas etapas previstas. Para isso será tôda conveniência
que se imponha ao Município a obrigação de consignar em cada
orçamento uma percentagem fixa ou progressiva da receita, hábil
a permitir , em tôdas as administrações a continuidade das o-
bras e serviços planejados.

Admitidas as vantagens do Plano Diretor e a sua intrans-
ferível necessidade, urge se vedem, desde a instalação da Co-
missão que o irá elaborar, quaisquer modificações na estrutura



CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

estrutura da cidade e no sistema viário da zona rural, sem prévia aquiescência dos responsáveis pela sua elaboração.

Por essas considerações é que o projeto prevê que não se aprovem leis, nem se adotem quaisquer medidas administrativas relacionadas com os elementos do Plano, e especialmente com arruamentos, loteamentos, construções e serviços de utilidade pública, sem prévia manifestação da Comissão do Plano Diretor. Com isso evitar-se-ão novas realizações urbanísticas que venham colidir com o plano e acarretar demolições e pesados encargos financeiros ao Município, por imprevisão administrativa ou legislativa.

O Projeto exige, naturalmente, retoques e aperfeiçoamento que só o conhecimento real das condições do Município e das necessidades e aspirações locais poderá surgir. E isso, o Plenário da Câmara, expressando a vontade soberana da comunidade municipal, certamente o fará com clareza e patriotismo.

-Gino D'Artora- Prefeito Municipal.

V i s t a .

Aos quatro dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta, faço êstes autos com vistas às Doutas Comissões Permanentes. Eu.....
1º Secretário, subscrevi.



CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

1801

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8/60

O Projeto é objeto de estudos para criação da Comissão que orientará as fases do Plano Diretor, que o Senhor Chefe do Executivo, houve por bem e em boa hora adotar. A Comissão, conforme se desprende do Projeto que a cria, será composta de 13 membros. Urge porém que êsses treze membros que comporão a referida Comissão saibam, dentro dos moldes que regem a nossa democracia, a justiça e o sentido de bem servir, acompanhem passo a passo, nossos problemas administrativos, encarando a necessidade de resolvê-los dentro de um sistema de absoluto civismo e amor à causa.

A intenção da criação da Comissão que regerá os passos preliminares do Plano Diretor, é merecedora de todo o aplauso. O Senhor Chefe do Executivo com tal intenção, primou pelo conhecimento da causa, batalhando de maneira brilhante pela sua confecção, que não resta dúvida, em muito virá beneficiar nosso nóvel município. Não carece ainda de maiores detalhes. Somente o fato em si, prova que o objetivo essencial do Sr. Prefeito, é correccionar Caieiras, sistematizando suas atividades, organizando as suas realizações, alicerçando a cidade no presente, para que no futuro, ela não naufrague por falta de amparo, ou falta de conhecimento dos seus administradores. Um nóvel município como o é Caieiras, tende a prosperar. Porque fazer então que seus progressos venham tortuosamente, extendendo o defeito urbanístico, enfeando tôda e qualquer iniciativa de beleza? Se todo o município encarasse pelo lado prático, a oportuna medida de adoção de um plano diretivo, não teríamos, como nos é dado a ver diariamente, cidades crescendo desorganizadamente, como uma feia criança que ^{não} recebeu em seus primeiros passos, os cuidados essenciais dos seus pais.

A oportunidade para adoção do Plano Diretor em nossa cidade será sobejamente comentada e agradavelmente lembrada como um dos mais notáveis princípios de administração eficiente. Quanto à questão financeira, tal problema já é fato consumado, com a consignação em orçamento, de uma importância de cr\$ 687.500,00, que a Câmara houve por bem, aprovar unânimemente e que será sem dúvida bastante aproveitada para a consumação do feito a que se propõe a se realizar.

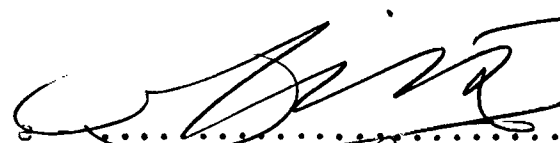
CÂMARA MUNICIPAL

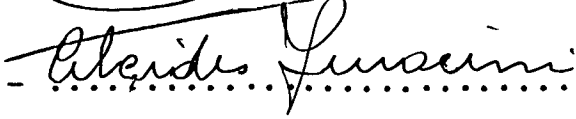
CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

As Comissões encarregadas do estudo do Plano Diretor
louvam as boas iniciativas que aqui chegam para serem
discutidas, tais como a presente.

Nosso parecer é favorável, o qual submetemos à apre-
ciação da Colônia Câmara.

Sala das Comissões, em 9 de março de 1960.

P r e s i d e n t e 

R e l a t o r - 

M e m b r o - 